

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.854.005/0001-51, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, e ALKMIM TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.168.172/0001-20, neste ato denominada como HOSPITAL RENASCENTISTA, localizado na R. Salvador dos Santos Nóra, 76 - Santa Doroteia, Pouso Alegre - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os enfermeiros que desempenham suas funções no Hospital, abrangendo tanto a matriz quanto todas as suas unidades, filiais e demais estabelecimentos vinculados, garantindo a cobertura integral a todos os profissionais da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA- ABONO SALARIAL

Fica instituído um Bônus Único no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago a todos os enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho. O pagamento será efetuado na próxima folha de pagamento do mês da assinatura do presente acordo, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Único: As partes signatárias comprometem-se a iniciar negociações específicas para definição do reajuste salarial referente ao período de 2026/2027, assegurando a observância dos princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio nas tratativas.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o reajuste do Vale-Alimentação concedido aos enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, passando o seu valor de R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), a partir da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O Prêmio Assiduidade, pago juntamente com o Vale-Alimentação aos enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, fica reajustado de R\$ 187,87 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), a partir da vigência do presente acordo.

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A empresa passará a arcar com 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde destinado ao titular, ficando a cargo do colaborador o pagamento dos 55% (cinquenta e cinco por cento) restantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAÚSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAÚSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A empregadora se obriga a remunerar a hora noturna com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, durante toda a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36 e de outras jornadas especiais como 12x60 e 12x72.

Parágrafo primeiro: ficam autorizadas ainda outras jornadas especiais de plantão de 12 horas, como 12x60, 12x72, entre outras, com salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora, observando-se a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado.

Parágrafo segundo: Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados, ficando por esse instrumento coletivo permitida a adoção das referidas jornadas em ambiente insalubre, dispensada a autorização do Ministério do Trabalho."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo 1º - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo 2º - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

Parágrafo 3º - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

Parágrafo 4º- Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo 5º- Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 6º - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 7º - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 8º: Nos termos do artigo 61 I-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na ACT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - "Da Troca de Plantão":

"Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão ", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado. Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O presente ACT, por ser bianual, terá duas contribuições em separado, no valor de 3% (três por cento), cada qual paga em duas parcelas no seguinte formato:

O empregador se compromete a descontar do salário base de dezembro de 2025, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por este ACT.

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
PRESIDENTE

O empregador se compromete a descontar do salário base de janeiro de 2026, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta ACT.

O empregador se compromete a descontar do salário base de janeiro de 2027, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por este ACT.

O empregador se compromete a descontar do salário base de fevereiro de 2027, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta ACT.

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Quota negocial serão repassadas até o 2º (segundo) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo Segundo - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Terceiro - As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

Parágrafo Quarto - Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – ENVIO DE DOCUMENTOS

Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da quota repassada, bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Quotas ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES (SEEMG)

O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo segundo – Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

Sind. dos Enfs do Est. de
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

Parágrafo terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Caso o empregador descumpra qualquer cláusula prevista neste ACT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Único – A empregadora está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

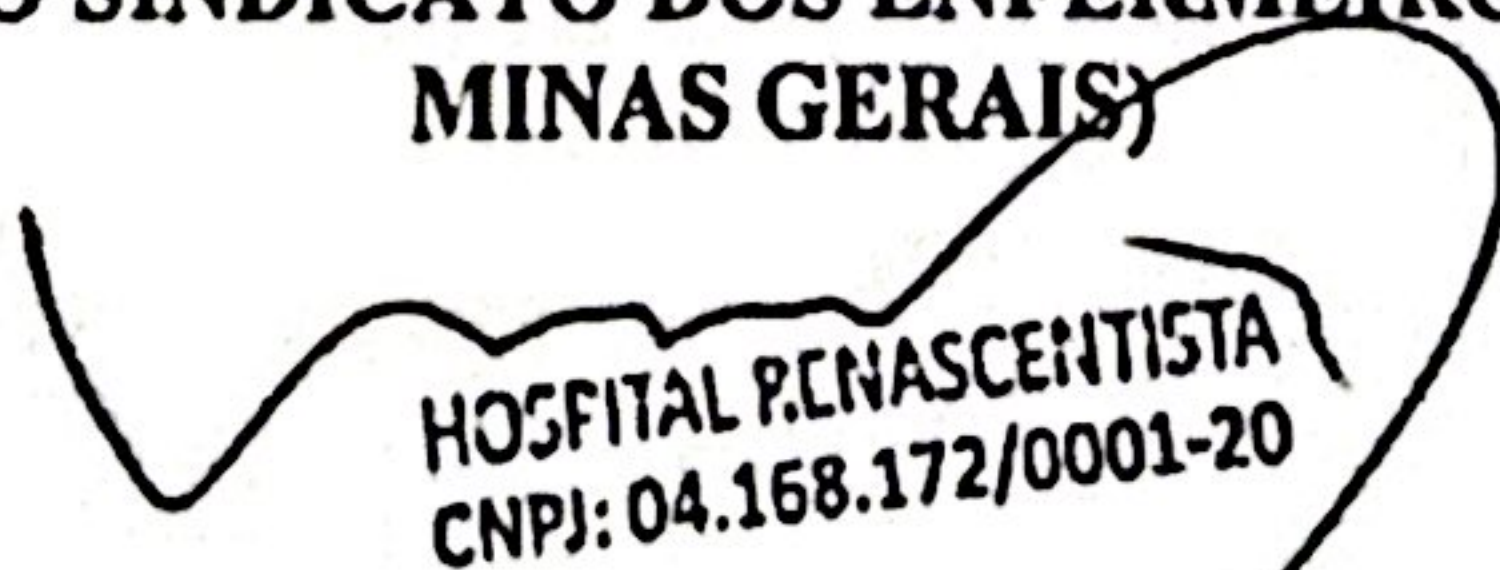
BELO HORIZONTE, 02/12/2025



Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

ANDERSON RODRIGUES

(PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)



HOSPITAL RENASCENTISTA
CNPJ: 04.168.172/0001-20

DR. ANDREI ALKMIM TEIXEIRA

(REPRESENTANTE DO HOSPITAL RENASGENTISTA)